



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

**Regulamento do Auxílio a Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica e a Projetos de Extensão (APICPEX) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.**

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Auxílio a Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica e a Projetos de Extensão (APICPEX) - consiste na concessão de auxílio financeiro a servidores pesquisadores e extensionistas com os seguintes objetivos:

- I. despertar no corpo de servidores do IF Sertão-PE a vocação científica, incentivando os potenciais talentos por meio da participação em projetos de pesquisa e de extensão;
- II. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica/extensão e a implantação de novos cursos de Pós-Graduação;
- III. potencializar a contribuição institucional nos processos de desenvolvimento sustentável de âmbito local, regional e nacional;
- IV. estimular pesquisadores do IF Sertão-PE a constituírem grupos de pesquisas e contribuir para a consolidação destas ações;
- V. promover a interação do IF Sertão-PE com seu ambiente externo;
- VI. favorecer o cumprimento das políticas institucionais de extensão;
- VII. incentivar a produção científica e/ou tecnológica.

CAPÍTULO 2

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO

Art. 2º O fomento será concedido na forma da natureza de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisador” e é destinado a pesquisadores/extensionistas/orientadores de alunos, para aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, necessários à execução dos projetos aos quais estão vinculados.

Art. 3º O apoio através do “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, não inviabiliza outras formas de apoio promovido pelos campi do IF-Sertão-PE, através de procedimentos e trâmites administrativos regulamentados para aplicação de recursos públicos.

Art. 4º O auxílio tem, portanto, como principal função, subsidiar de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias à boa condução dos projetos e pesquisa e extensão, não desobrigando os campi de outros apoios necessários à implantação, execução e consolidação da pesquisa científica e tecnológica, tal como previsto na Lei de criação dos Institutos Federais, no Estatuto e no Regimento Geral do IF-Sertão-PE.

Art. 5º O “Auxílio Financeiro ao Pesquisador” só poderá ser concedido quando o projeto for submetido em atendimento a uma chamada pública, através de edital amplamente divulgado.

Art.6º A quantidade de auxílios a projetos de pesquisa de iniciação científica e tecnológica e a projetos de extensão, bem como os valores mínimos, serão definidos por meio de chamada pública, conforme a disponibilidade orçamentária do IF Sertão-PE e de acordo com a titulação do servidor.

Art. 7º O auxílio é concedido somente a servidores efetivos que coordenam projetos de pesquisa e inovação aprovados pelo Comitê Científico indicado pela PROPIP e o Comitê de Extensão indicado pela PROEXT, no caso de projetos de extensão.

Art. 8º O repasse do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” deverá obedecer a Instrução Normativa n.º 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º São itens financiáveis pelo APICPEX:

- a) Aquisição de Material Permanente;
- b) Aquisição de Material de Consumo;
- c) Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica), para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- d) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;
- e) Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

Parágrafo Único: todos os itens a serem financiados devem constar no Plano de Trabalho, quando da apresentação do projeto de pesquisa.

Art. 10 O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 11 Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

Art. 12 Todo material permanente adquirido com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” será incorporado ao patrimônio do IF-Sertão-PE, imediatamente após a aquisição, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

Art. 13 É vedado:

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no projeto;

- b) Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra sem a autorização prévia da Pró-Reitoria de Inovação;
- c) Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- d) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- e) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- f) Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
- g) Pagamento de despesas de rotina, como: contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- h) A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Parágrafo Único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14 O IF-Sertão-PE, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração e Auditoria Interna, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.

Art. 15 Toda e qualquer atividade financiada via “Auxílio Financeiro a Pesquisador” que envolver veiculação de material de divulgação, deverá, obrigatoriamente, constar a logomarca do IF Sertão-PE, bem como a menção quanto ao apoio em sua realização.

Art. 16 Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

Art. 17 Projetos que tenham sido aprovados e recebem recursos financeiros de Agências Externas de Fomento a Pesquisa, não poderão ser financiados com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” do IF-Sertão-PE.

Art. 18 Os recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 19 A vigência do auxílio a projetos de pesquisa de iniciação científica e tecnológica e a projetos de extensão será de 12 (doze) meses;

Art. 20 O Edital e os seus respectivos anexos referentes ao processo seletivo estarão disponíveis no site do IF Sertão-PE, seção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação/ Pró-Reitoria de Extensão, no seguinte endereço: <http://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/>.

Art. 21 O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo das Coordenadorias de Pesquisa e de Extensão de cada câmpus, conforme o caso.

## SEÇÃO II

### DA SELEÇÃO

Art. 22 A seleção, análise do mérito, parecer e classificação das propostas serão realizados pelos comitês Científico/de Extensão, por meio de critérios estabelecidos em editais públicos lançados pela PROPIP/PROEXT, de acordo com normas específicas e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23 A distribuição do quantitativo de auxílios será publicada em ordem decrescente pela média obtida após a seleção e classificação dos projetos pelos comitês Científico/de Extensão, até o limite da disponibilidade orçamentária destinada para esse fim.

## SEÇÃO III

### DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS AO APICPEX

Art. 24 São requisitos para o servidor se candidatar ao APICPEX, sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

- I. envolver alunos matriculados em cursos regulares do IF Sertão-PE em projetos de pesquisa/extensão aprovados em editais da PROPIP/PROEXT;
- II. coordenar projetos de pesquisa/extensão reconhecidos pela PROPIP/PROEXT via suas coordenações;
- III. em caso de projeto de pesquisa, participar de Grupo de Pesquisa cadastrado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pela instituição;
- IV. possuir Currículo Lattes atualizado no momento da submissão da proposta;
- V. comprovar disponibilidade de carga horária para desenvolvimento do projeto ao qual está vinculado por meio do Plano Individual de Trabalho – PIT (para docentes);
- VI. no caso de servidores técnicos administrativos, comprovar, por meio de declaração da chefia imediata, que as atividades serão desenvolvidas fora da jornada de trabalho, em atendimento a Lei N° 11.091/2005, Art. 8°.

## SEÇÃO IV

### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25 É dever do beneficiário do APICPEX:

- I. apresentar às coordenações de Pesquisa/Extensão do respectivo câmpus os relatórios semestrais de atividades contendo os resultados parciais do projeto;
- II. apresentar relatório final às coordenações de Pesquisa/Extensão do respectivo câmpus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos;
- III. divulgar os resultados finais do projeto, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IF Sertão-PE, respeitadas as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial;
- IV. fazer referência a sua condição de servidor do IF Sertão-PE, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- V. em caso de projeto de pesquisa, participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pelo IF Sertão-PE;
- VI. criar e manter atualizado semestralmente seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq; e
- VII. devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos. O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IF Sertão-PE, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização do recurso, por meio da Guia de Recolhimento da União;

## SEÇÃO V

### DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 Após 6 (seis) meses de vigência do(s) auxílio(s), deverá ser realizada uma avaliação pelos comitês de Pesquisa/Extensão tendo por subsídio os relatórios recebidos.

Parágrafo Único: Caso os resultados sejam insatisfatórios, os câmpus deverão encaminhar pedido de cancelamento à PROPIP/PROEXT para deferimento.

Art.27 O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação.

Art. 28 A prestação de contas deverá constar dos seguintes itens:

- a) Relatório Técnico Científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- b) Relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- c) Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- e) Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual.
- f) Termo de doação para os bens permanentes;
- g) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso).

Art. 29 Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar o beneficiário que:

- a) Não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados.

- b) Não apresentar o Relatório Físico-financeiro dos recursos aplicados.
- c) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;
- d) Não tiver os seus relatórios Técnicos Científicos e Relatório Físico Financeiro aprovado pelo IF-Sertão-PE;
- e) A análise final dos Relatórios será realizada obrigatoriamente por equipe da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Orçamento e Administração;

Art. 30 Será concedido somente 1 (um) auxílio por projeto, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais um ano desde que o projeto seja submetido à nova seleção.

Art. 31 A liberação de um novo “Auxílio Financeiro a Pesquisador” fica atrelada à prestação de contas de auxílios anteriores.

## SEÇÃO VI

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32 Estará impedido de participar da seleção:

- I. o servidor em situação de inadimplência em qualquer Programa Institucional do IF Sertão-PE;
- II. o orientador que não acompanhou seu orientando nas apresentações da Jornada de Iniciação Científica e Extensão – JINCE, no ano anterior à solicitação do pedido de auxílio;
- III. o servidor que não tenha exercido uma orientação efetiva durante a execução de projetos anteriormente desenvolvidos;
- IV. o servidor que apresentou, anteriormente, relatório parcial ou final considerado insatisfatório pelos comitês Científico/de Extensão.

Art. 33 O Conselho de Dirigentes definirá e informará à PROPIP/PROEXT o montante de recursos destinados ao “Auxílio Financeiro a Pesquisador” de que trata este regulamento.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 Os casos omissos serão decididos no âmbito da PROPIP/PROEXT.

Art. 35 O pagamento do valor do auxílio será efetuado via Conta de Recursos de Apoio à Pesquisa e movimentada por meio de cartão, conforme Instrução Normativa nº 4, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 36 A PROPIP/PROEXT poderá cancelar, substituir ou suspender os auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 37 A presente resolução poderá ser modificada no todo ou em parte por solicitação da PROPIP/PROEXT.

Art. 38 Casos omissos serão resolvidos pela PROPIP/PROEXT do IF Sertão-PE.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário.

